



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

ANEXO XI - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL IMOBILIÁRIO (RB16)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Imobiliário para atendimento aos associados contribuintes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA CARTEIRA

Art. 2º O benefício reembolsável Imobiliário tem como finalidade possibilitar aos associados o acesso a recursos financeiros para aquisição ou quitação de imóveis, terrenos, lotes e/ou pagamentos de despesas cartorárias correlacionadas.

Parágrafo único. A utilização do benefício reembolsável Imobiliário será destinada, exclusivamente, ao associado, não sendo extensível a qualquer das pessoas elencadas no art. 3º do Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 3º No ato da solicitação do benefício deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Proposta devidamente formalizada, assinada pelo promitente vendedor e comprador contendo os dados do imóvel, forma e valor de aquisição e cópia da Escritura do imóvel a ser adquirido, no caso de aquisição à vista de imóvel, terreno ou lote;
- b) Documento emitido pela instituição financeira ou construtora que comprove a entrega da documentação exigida, no caso de financiamento;
- c) Boleto bancário ou outro documento emitido pela instituição financeira ou construtora que comprove o valor a ser quitado, juntamente com cópia da Escritura do imóvel para o caso de quitação;
- d) Boleto bancário contendo as respectivas despesas, no caso de custeio de despesas cartorárias.

§1º Após a concessão do benefício, o associado deverá comprovar a utilização do recurso, nos prazos definidos no Regulamento Geral das Carteiras Reembolsáveis, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Escritura pública do imóvel nominal ao associado, no caso de aquisição de imóvel, terreno ou lote;
- b) Termo de Quitação, no caso de quitação;

c) Para custeio de despesas cartorárias deverá ser apresentado comprovante de pagamento juntamente com o boleto bancário das respectivas despesas.

§2º Excepcionalmente, poderão ser aceitos e/ou exigidos outros tipos de documentos em substituição aos mencionados, tais como, Cessão de Direito, Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU, Certidão de Inteiro Teor ou outro documento oficial que comprove a propriedade do imóvel, a critério da Diretoria Regional.

§3º A não apresentação dos comprovantes exigidos implicará na aplicação das penalidades descritas no art.10 do Regulamento Geral da Carteira de Benefícios Reembolsáveis.

Art. 4º Poderão ser aceitos comprovantes fiscais nominais à Pessoa Jurídica, desde que devidamente comprovada a participação societária do associado, mediante a apresentação do Contrato Social da empresa, se sócio majoritário, caso contrário, mediante autorização dos sócios com firma reconhecida em cartório.

CAPÍTULO V DO VALOR DO BENEFÍCIO E DA FORMA DO SEU REEMBOLSO

Art. 5º O valor máximo do benefício será de até 80 salários mínimos devendo ser reembolsado em até 42 meses pelo associado contribuinte, conforme opção em requerimento.

CAPÍTULO VI DAS CORREÇÕES E JUROS

Art. 6º O índice de correção e os juros serão definidos em Resolução Específica aprovada pela Diretoria Executiva da Mútua, conforme previsto no art. 8º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.